



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

066020  
vm

PROCESSO N° 978 / 2022

20/04/22 - 10:07, RV.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 62/2022 - GVMM

Toledo, 20 de abril de 2022.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 57/2022.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 57/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

  
**MARCELO MARQUES**  
VEREADOR

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

21  
im

## PARECER JURÍDICO Nº 110.2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 57.2022

**Protocolo:** 978.2022, Vereador Marcelo Marques

**Objetivo:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso do Hospital Regional de Toledo.

**Parecer:** Legalidade.

### 1. Relatório

Solicitou o Vereador Marcelo Marques, emissão de parecer jurídico referente ao *Projeto de lei nº 57.2022 que o Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso do Hospital Regional de Toledo.*

É o relatório.

### 2. Parecer

A principal norma que regulamenta a concessão de direito real de uso é o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. No âmbito municipal, há o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 001.1990, que dispõe:

*Art. 16 – A concessão administrativa de uso de bem público municipal, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e de processo licitatório. (redação dada pela Lei Complementar nº 19, de 15 de junho de 2016)*

*§ 1º - A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.*

*§ 2º - O contrato de concessão administrativa é:*

*I - transferível, mediante prévio consentimento da administração pública, quando decorrente de concessão cuja licitação tenha sido dispensada nos termos do caput deste artigo in fine;*

*II - intransferível nos demais casos.*

*§ 3º - Admitem-se no contrato de concessão de uso:*

*I - alteração de cláusulas regulamentares;*

*II - rescisão antecipada.*

*§ 4º - A concessão administrativa poderá ser gratuita ou remunerada e por tempo certo ou indeterminado, de acordo com as exigências do interesse público.*

Portanto, à vista da legislação acima, é condição para a concessão que exista lei autorizativa, de modo que, o parecer é pela legalidade na tramitação.

É o parecer.

Toledo, 27 de abril de 2022.

EDUARDO HOFFMANN Assinado de forma digital por  
EDUARDO HOFFMANN  
Dados: 2022.04.27 07:42:52 -03'00'

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico